



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria dos Recursos Hídricos*

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 446/2018

PORTEARIA Nº 657/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 6472371/2017, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, à FRANCISCO IRAN DE ANDRADE, CPF/CNPJ 348.610.683-04 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Fonte Fariás

2 – Capacidade da fonte: 45,88 l/s

3 – Bacia: Salgado

Sub-bacia:

4 – Município: Barbalha

Distrito: Arajara

Localidade: Sítio Fariás

5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: UTM 9189416 N/454423 E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga – 04 anos - (25 de maio de 2018 a 25 de maio de 2022)

2 – Local de uso: Sítio Farias

3 – Volume outorgado: 3.692,72m<sup>3</sup>/ano

Área de espelho: m<sup>2</sup>

4 – Vazão outorgada: 0,14l/s

Vazão contínua: 0,14l/s

5 – Tempo de aplicação da vazão outorgada: 24horas/dia

7dias/semana

6 – Finalidade do uso da água: irrigação de fruteiras, 0,40 ha irrigado por localizada microaspersão

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, 'em definitivo' ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

4 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.

5 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com 03 (três) meses de antecedência de sua vigência.

6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2018.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos